

Candidato admitido:

António Francisco Xavier da Silva Moura.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas práticas terá lugar no Centro de Medicina Desportiva do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 23 de Fevereiro, pelas 15,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Évora*, assistente hospitalar dos Serviços de Saúde. — A Vogal Efectiva, *Eugénia Clara dos Santos*, enfermeira-chefe dos Serviços de Saúde — A Vogal Suplente, *Fernanda Maria Canário Peixoto Alves Cardoso*, enfermeira-assistente dos Serviços de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Maria da Piedade Esteves Augusto;

Vong Yim Mui.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, coordenadora. — Os Vogais, *Álvaro Branco Calado*, supervisor — *Maria João de Castro Soares*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Fan Oi Han;

Maria Fátima Tsé.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, coordenadora. — Os Vogais, *Álvaro Branco Calado*, supervisor — *Maria de Fátima Pinto de Oliveira*, enfermeira-graduada.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Aviso

Torna-se público que os concursos comuns, documentais, de ingresso, condicionados, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, a que se referem os avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994, ficaram desertos, por inexistência de candidatos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL POU IEK, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 29 de Março (quarta-feira) do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social, na Estrada da Vitória, n.º 2-4, Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo de 1994.

2. Outros assuntos.

Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yeung Yung Wah*.

保益建築置業有限公司
召集股東周年大會
通告

按照本公司章程第十四條之規定，謹定於一九九五年三月廿九日（星期三）上午十時，假在得勝馬路2-4號本公司召開股東周年大會，商討下列事項：

- (一) 通過董事會所編制的報告，結算與賬目以及監事會對上年度的意見書；
- (二) 討論其他事項。

楊融華

股東大會主席

一九九五年一月廿七日

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Ka Ngan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Janeiro de 1995, a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada», representada pela sua sócia e gerente Lei Hong, Wang Hejun e Gao Lianjun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ka Ngan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Ka Ngan, Limitada», em chinês «Ka Ngan Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Ngan Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 111-113 e 113-A, 6.º andar, centro comercial Wa Bao, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade sócia «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Wang Hejun; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Gao Lianjun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por uma gerência, composta por dois grupos, A e B, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral do grupo A e de qualquer um dos gerentes do grupo B, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

d) É, desde já, nomeado gerente-geral do grupo A, o não-sócio Che Seak Man, e gerentes, os restantes sócios Wang Hejun e Gao Lianjun, pertencentes ao grupo B; e

e) Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, as gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Clube Desportivo Hip Chon de Coloane

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-F, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Chi Hong, Lo Chin Wan, Fong Chi Meng, Lai Kit Man, Francisco Xavier Ho, aliás Ho Wan Kuong, Fok Man Ip e Cheong Tai Fok, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação, adiante apenas designada por Clube, adopta a denominação de «Clube Desportivo Hip Chon de Coloane», em chinês «Lou Wan Hip Chon Tai Iok Wui».

Artigo segundo

O Clube tem a sua sede na Rua dos Navegantes, n.º 8, em Coloane, Macau.

Artigo terceiro

O objectivo do Clube consiste em desenvolver, entre os seus associados, a prática de futebol e outras modalidades.

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quarto*

Todos aqueles que moram ou trabalham nas Ilhas poderão inscrever-se como associados.

Artigo quinto

A admissão dos associados far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pelo Clube; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do Clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Artigo oitavo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento da quota mensal por tempo superior a um ano; e
- b) Transgressão dos presentes estatutos, devendo a pena de exclusão ser proposta, com fundamento, pela Direcção e aplicada pela Assembleia Geral.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno uso dos seus

direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, sendo convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a aplicação dos bens do Clube; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por dezanove membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos do Clube e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos do Clube provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo

O Clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação Cultural «Liu Hai Su»

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1995, a fls. 1 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Mio Hong Fei, Cheong Iat Ian e Lei Chi Keong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação Cultural Liu Hai Su», em chinês «Liu Hai Su Kok Chai Ngai Shut Kei Kam Vui» e, em inglês «Liu Hai Su Cultural Association», adiante abreviadamente designada por Associação.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Paulo, n.º 27, edifício Meng Seng Lau, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade essencial perpetuar a memória e a obra artística do grande pintor e calígrafo da China, Liu Hai Su, constituindo, neste âmbito, suas atribuições principais:

- a) Promover e apoiar manifestações culturais;
- b) Organizar ou apoiar a realização de exposições, conferências e outras reuniões similares sobre a pintura e a caligrafia tradicional chinesa; e
- c) Estabelecer formas de cooperação com organismos congéneres do exterior, para troca de informações e experiências.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

A Associação é formada pelas seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos; e
- b) Honorários.

Artigo quinto

Podem ser admitidos, como sócios efectivos, os indivíduos maiores de dezoito anos, que se comprometam a contribuir para a realização dos objectivos da Associação.

Artigo sexto

A admissão de sócios efectivos faz-se mediante proposta, subscrita por dois sócios efectivos, e depende da aprovação da Direcção.

Artigo sétimo

Um. São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam tal reconhecimento.

Dois. Os sócios honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo oitavo

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo nono

Um. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e
- c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Dois. Os sócios honorários estão isentos do dever constante da alínea c) do número anterior.

Artigo décimo

A inobservância das obrigações mencionadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos da Associação, sujeita os só-

cios infractores às penas previstas e aplicáveis, nos termos do artigo vigéssimo terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo décimo primeiro

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Artigo décimo terceiro

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Um. No final de cada reunião deve ser lavrada uma acta que registe o que de essencial tiver ocorrido, e que é assinada por todos os presentes.

Dois. Exceptuam-se do previsto no número anterior, as actas das reuniões da Assembleia Geral, que são assinadas pelos membros da Mesa que a dirigir.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e reúne mediante convocação, efectuada nos termos da lei.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Três. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos, durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Quatro. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuem-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido escrito de, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

Um. A Assembleia Geral funciona, à hora marcada na convocatória, com a maioria dos sócios efectivos ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes e só são válidas quando respeitem a assuntos constantes da convocatória.

Três. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Quatro. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco. As deliberações vinculam os sócios presentes e os ausentes às reuniões.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos da Associação, bem como os regulamentos internos, e alterá-los;
- c) Aprovar o orçamento da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aplicar a pena de expulsão;
- f) Aprovar a designação do presidente honorário da Associação e dos sócios honorários;
- g) Dissolver a Associação;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam presentes;
- i) Julgar os recursos para ela interpostos.

Artigo décimo oitavo

A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente e um secretário, eleitos nos termos do artigo décimo segundo.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo nono

A Associação é administrada por uma Direcção, composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo vigésimo

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à respectiva aprovação, o orçamento e a conta de gerência;
- c) Admitir sócios;
- d) Definir o montante das jóias e quotas mensais;
- e) Aceitar doações e legados;
- f) Aplicar aos sócios sanções da sua competência;
- g) Requerer assembleias gerais extraordinárias.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente, um secretário e um relator.

Artigo vigésimo segundo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas e orçamentos;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo vigésimo terceiro

Um. A violação, pelos sócios, dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação, é punida, consoante a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;

c) Suspensão até um mês;

d) Suspensão por período superior a um mês; e

e) Expulsão.

Dois. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena pode ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

Artigo vigésimo quarto

Um. A aplicação das penas das alíneas a) a d) do artigo anterior cabe à Direcção; a aplicação da pena de expulsão pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois. Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Rendimentos

Artigo vigésimo quinto

Os rendimentos da Associação são constituídos pelas jóias de inscrição, as quotas dos sócios, bem como por subsídios e donativos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo vigésimo sexto

É proclamada presidente honorária da Associação, a título vitalício, Xia Yi Qiao, viúva do inspirador desta Associação, Liu Hai Su.

Artigo vigésimo sétimo

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação destes estatutos, são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 3 773,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
Kam Cheong Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1995

exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Kam Cheong Tat, Limitada», em chinês «Kam Cheong Tat Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Cheong Tat Development Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial Kam Cheong Tat, Limitada», em chinês «Kam Cheong Tat Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Cheong Tat Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, edifício Kam Iong Chong Sam, 12.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, equivalentes a cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Leonard Chu; e

b) Uma quota de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Chiu Ngok Chung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leonard Chu e Chiu Ngok Chung.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Decoração de Interiores e Projectos de Construção San Ngai Fong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, celebrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas n.º 132-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hou Ieong, Ho Kwok Wah, Wan Kin Lok e Yu Kin Shun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração de Interiores e Projectos de Construção San Ngai Fong, Limitada», em chinês «San Ngai Fong Chit Kai Chong Sêk Iao Han Cong Si» e, em inglês «Artrich Design Contracting Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Areia Preta, número trezentos e noventa e seis, edifício Tong Wa San Chun, bloco um, do rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de decoração de interiores e projectos de construção.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Hou Ieong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;

b) Ho Kwok Wah, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Wan Kin Lok e Yu Kin Shun, cada um com uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Hou Ieong, e gerentes, os sócios Ho Kwok Wah, Wan Kin Lok e Yu Kin Shun.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus mandatários constituídos, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições

próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e adquirir quaisquer bens sociais;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

c) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

B & D Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Janeiro de 1995, a fls. 66 v. do livro de notas n.º 103-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ah Heng Fernando Ng Kuan e Tomás Lemos de Jesus, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «B & D Projectos de Engenharia, Limitada» e, em inglês «B & D Project Engineering,

Property Limited», e tem a sua sede na Travessa de Horta e Costa, n.º 28, H2/B, 1/1c, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau, podendo a gerência mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o de projecto, acompanhamento, manutenção e reparação dos serviços de engenharia.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil patacas, ou sejam vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Dois. Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ah Heng Fernando Ng Kuan; e

Três. Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Tomás Lemos de Jesus.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente, o qual poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Três. O gerente será ou não remunerado consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerên-

cia e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ah Heng Fernando Ng Kuan, o qual exercerá o seu cargo, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Hoi Ngan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Janeiro de 1995, a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Hejun e Gao Lianjun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Hoi Ngan, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Hoi Ngan, Limitada», em chinês «Hoi Ngan Sap Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Ngan Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números 111-113 e 113-A, 6.º andar, centro comercial Wa Bao, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico e reparação de artigos de joalharia e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Wang Hejun; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Gao Lianjun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos dois para actos de mero expediente;

c) Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

d) É, desde já, nomeado gerente-geral, a sócia Wang Hejun, e gerente, o sócio Gao Lianjun; e

e) Além das atribuições próprias de

administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Jimmy, Desenhador de Etiquetas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1995, lavrada de fls. 4 a 6 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jimmy, Desenhador de Etiquetas, Limitada», em chinês «Cheng Mei Seong Pio Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jimmy, Label Design Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 20, rés-do-chão, «AB».

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de «design» de etiquetas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ieong Meng Kuong, uma quota de quarenta e duas mil patacas;
- b) Ieong Meng Soi, uma quota de quatro mil patacas; e
- c) Woo Kar Yiu, aliás João Woo, uma quota de quatro mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Wang Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Wang Tai, Limitada», em chinês «Wang Tai (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Tai Investment Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li Yongkuan, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- b) Qian Kuangshi, uma quota no valor de vinte mil patacas;
- c) Yang Kai, uma quota no valor de dezoito mil patacas;
- d) Wang Peihui, uma quota no valor de doze mil patacas;
- e) Wong Kuan, uma quota no valor de dez mil patacas;
- f) Cheung Luk Shu, uma quota no valor de dez mil patacas; e
- g) Yu Ziqiu, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por sete gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos gerentes Cheung Luk Shu e Yang Kai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Iat Lei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada»; e
- b) Duas quotas iguais, de mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Che Seak Man e à sociedade «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade

venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Seak Man, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência distribuir-se-ão por dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng; e

Grupo B: Wu Yaoji.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo, salvo para a execução de actos de mero expediente, bem como para tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, apresentar projectos de construção, requerer plantas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis,

valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Huang Yipan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, Peng Caiqiu, casado, de nacio-

nalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, Chen Jinxuan, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, e Liang Shelin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, 5.º andar, «A», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Proeng Consultor e Construtor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Li Kwok Kuen Konrad, Pedro Lao e Lei Vai Ieong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Proeng Consultor e Construtor, Limitada», em chinês «Po Yin Ku Man Seng Kin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Proeng Consultant and Contractor Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Proeng Consultor e Construtor, Limitada», em chinês «Po Yin Ku Man Seng Kin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Proeng Consultant and Contractor Limited», e terá a sua sede na Estrada da Vitória, n.º 8-10, 2.º andar, «A», freguesia de São Lázaro.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de consultadoria, elaboração de es-

tudos e pareceres técnicos, planeamento e assistência técnica no domínio da engenharia civil e, bem assim, a execução de obras públicas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de vinte mil patacas, cada uma, subscrevendo cada sócio uma quota.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão o mandato, com dispensa de caução, até serem substituídos pela assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou dos seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial Tai Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1995, a fls. 26 v. do livro de notas n.º 103-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Leong Pui Chun e Leong Pui Chong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial Tai Chun, Limitada», em chinês «Tai Chun Kin Chok Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Chun Construction and Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Padre António Roliz, n.º 4, 2.º, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a execução de obras de construção e o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de vinte mil patacas, cabendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 260,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Oxwil — Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-21, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oxwil — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Oxwil — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Hak Vai Ku Fan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oxwil Incorporated (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, 2.º andar, «C», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou

outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade-poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Jun Yeh, uma quota no valor de sete mil patacas; e

b) Liu, Jingui, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento Predial San Lei Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, exarada de fls. 57 a 59 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Predial San Lei Wa, Limitada», em chinês «San Lai Wa Tau Chi Iao Han Công Si» e, em inglês «San Lei Wa Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Ou Mun Kam Iong Chong Sam, 11.º andar, «M».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de bens imóveis, podendo também exercer a actividade de importação e exportação de produtos de variada natureza.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita por Feng Donghao; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Ieong Meng Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, os quais, desde já, são nomeados gerentes, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Três. O disposto no número anterior é também aplicável aos actos de mero expediente.

Quatro. Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital social de outras sociedades; e

g) Representar a sociedade, em juízo, seja em que posição processual esta venha a assumir, em todos os actos e trâmites, usando de todos os poderes forenses em direito permitidos.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezois de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Centro Juventude de Associação Tin Chio

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 699, um exemplar dos estatutos da associação «Centro Juventude de Associação Tin Chio», do teor seguinte:

澳門天照會青年中心

章程

第一章 總則

第一條——本會定名為澳門天照會青年中心。簡稱天照會。Centro Juventude de Associação Tin Chio.

第二條——本會以發揚愛社會，勤奮積極及友愛互助之精神，主張參予社會，服務為宗旨。

第三條——本會會旗規定長方形，淺藍底色，旗之中央以天、陽、海為主。

第二章 會員

第四條——會員可分為：

(甲) 榮譽會員：本理事部可請曾對本會會務有貢獻，並繼續關心本會發展之會員，可成為本會榮譽會員。

(乙) 基本會員：凡就讀澳門中學，以及外地函授學校之本澳學生，年齡在十三至二十三歲之間，贊同本會宗旨，由本會會員一人介紹，填妥入會表格，繳交會費。

第五條——凡新會員報名費之收據，應複寫兩份，一交其本人，一由本會所存查。

第六條——凡被拒絕申請入會者，本會無須作出任何理由。

第七條——會員有升級制，有必要時，可直接提名呈交中央部批閱通過，而無需經任何部門準許。

第八條——凡本會會員要遵守本章程，服從會的決議，繳交會費，義務協助發展會務，以及品行端正，沒有不良嗜好。

第九條——會員有選舉權，被選舉權和表決權，有權向本會提出批評和建議的權利，可參加本會一切活動，並享有本會一切權益。

第十條——會員如有違反本會章程，破壞本會行動者，得由監事部按情節輕重予以勸告，警告或開除會籍之處分。

第十一條——凡無理欠繳會費二年或以上者，作自動退會論，在本會一切失效。

第十二條：凡經本會中央部發出之開除信件之會員，在外的一切與本會無關。

第三章 組織

天照會青年中心屬下部門有：1. 中央部 2. 理事部 3. 監事部 4. 文康部 5. 宣傳部。

第十三條——中央部內設：主席、副社、主理事各一人，中央秘書處設：正、副秘書各一人，中央電腦部設：主任、部長各一人，中央財政部設：主任、部長各一人，中央會計部設：主任、部長各一人，中央執行委員會設執行委員長一人，執行委員十人。

第十四條：理事部內設：理事長一人，主任、部長各二人，理事十五人。

第十五條——監事部內設：監察長一人，主任、部長各二人，監察委員十五人。

第十六條——文康部內設：正組長三人、副組長四人。

第十七條：宣傳部內設：主任二人，部長三人，宣傳人員十五人。

第十八條：本會的組織原則是民主集中制，會員代表大會為最高權力機關。

第十九條——會員代表大會一年舉行一次，由宣傳部召集，有必要時，得由理事部審查再呈中央部延期召開。

第二十條：經理事部決議或二分一會員聯名得可召開特別會員代表大會。

第二十一條——會員代表是由會員會議選舉產生（七人），會員代表名單須報中央秘書處備案。

第二十二條——中央部是會員代表大會及一切權力的最高機關，也是會員代表大會開閉之最高執行機關。

第二十三條——部門會議是每星期五舉行一次，人數以單數衡量。

第二十四條：領導會議是每月第一個星期日召開一次，人數以單數衡量。

第二十五條：會員代表大會是聽取和審查理事部和各部門的工作報告，決定會務方針和其他事項，選舉或罷免，修改章程。

第二十六條——會員可享有天照會青年中心會員代表大會，會員代表大會是天照會青年中心最高權力會議，理事部是中央授給最高權力機關。

第四章 經費

第二十七條——會員必須在指定的日期內繳交會費：

榮譽會員 \$ 5
基本會員 \$ 10

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Sunlit,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia

de Engenharia Sunlit, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Sunlit, Limitada», em chinês «Cheong Fai Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Sunlit Engineering Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 a 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar, apartamentos n.º 2204 a 2208, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Predial Sunny, Limitada», outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Xia, e as restantes duas quotas, cada uma com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Dong Xingwang e Yang Shengyuan.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elabo-

rado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao grupo A e outro ao grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência:

Para o grupo A:

Os não-sócios:

Si Tou Tek Lam, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Estrada dos Sete Tanques, sem número, edifício Ocean Gardens, Pine Court, 8.º andar, «B»;

Van Keng Vai, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 93, 1.º andar; e

Xiao Fengshan, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa e residente em Gonbei, Zhuhai City, ground floor, «A», block 21, Mei Keng Garden.

Para o grupo B:

Os sócios:

Cheng Xia;

Dong Xingwang; e

Yang Shengyuan.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo poderá

ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 871,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Desenvolvimento Predial Sunrise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro n.º 81, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Siu Kei, Lei Iong Fai, António Chau, Chan Kun Cheong, Pun Wai Keong e Cheong Pio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção e Desenvolvimento Predial Sunrise, Limitada», em chinês «San Cheong Veng Kin Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunrise Construction and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número 20, 1.º andar, letra «M», edifício Kam Loi, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a elaboração de projectos, execução e supervisão de obras,

desenvolvimento predial e comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por três grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios António Chau e Chan Kun Cheong; para o grupo B, os sócios Pun Wai Keong e Cheong Pio; e para o grupo C, os sócios Lei Siu Kei e Lei Iong Fai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com um membro do grupo B, ou de seus procuradores, com excepção dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exi-

gem assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro do grupo A ou do grupo B.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ick Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 81, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram

alterados o corpo dos artigos primeiro, quarto, corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Iek Long, Limitada», em chinês «Iek Long Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iek Long Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, edifício Iau Luen, número quinze, 4.º andar, letra «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ho Chong Iam;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kuok Meng; e

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Chi Kin, aliás Zhang Zi Jian.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente, Ho Chong Iam com qualquer gerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente

basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

First Base, Ásia, Sociedade Geral de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre «TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada» e Subramaniam, Rajah, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «First Base, Ásia, Sociedade Geral de Comércio, Limitada», em chinês «Sao Kei A Chau Iao Han Kong Si» e, em inglês «First Base, Asia Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 a 225, edifício Nam Kwong, 8.º andar, apartamento 810, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. O conselho de gerência fica, desde já, autorizado a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer actos e negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e de representações.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada»; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Subramaniam, Rajah.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três membros.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, João Augusto Mesquita Ferreira, Lou Sio Ieng e Subramaniam, Rajah, todos acima identificados.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Importações e Exportações Heng Chiao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Importações e Exportações Heng Chiao, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Hoi Kun Chung Sam, 20.º andar «H»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, pertencente a Lin Yangtan, a favor de Zhan Yiquin; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Rao Zhihuang e Zhan Yiquin.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados, por qualquer gerente, à excepção de:

a) Actos que envolvam despesas até trezentos mil dólares de Hong Kong, para os quais será sempre necessária a assinatura do gerente Zhan Yiquin; e

b) Actos que envolvam despesas superiores a trezentos mil dólares de Hong Kong, para os quais serão necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Investimento de Importação e Exportação Kuok Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1995, exarada de fls. 63 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, de cem mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Lo Weng e La Laurent.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lo Weng e La Laurent.

Dois. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos, cheques e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

O Mundo da Fantasia — Actividades de Recreio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «O Mundo da Fantasia — Actividades de Recreio, Limitada», em chinês «Fun Lok Hoi Sam Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wonderful World Limited», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 20B-22, Centro Comercial Broadway, 1.º andar:

a) Aumento de capital social de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas para \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões

de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondendo à soma de seis quotas, sendo uma, com o valor nominal de um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «H. Nolasco e Companhia Limitada», outra, com o valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Paulo Fernando Tavares, duas quotas, cada uma com o valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, às sócias «Sociedade de Empreendimentos Iao Son, Limitada» e «Companhia de Investimentos Winsome, S.A.R.L.», e as restantes duas quotas, cada uma com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, ao sócio Wong Hau Kit e à sócia Cheong Choi Fong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Keng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados o artigo primeiro, o artigo quarto e os números dois e três do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Keng Long, Limitada», em chinês «Keng Long Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Long Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, números noventa e três A, a cento e nove, edifício Pou Seng Kok, quinto andar, bloco «V», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Liu Mei Ying; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Xie Xueshan.

Artigo sexto

Dois. São nomeados gerente-geral, a sócia Liu Mei Ying, e gerente, o sócio Xie Xueshan.

Três. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	326,978.60	
- Moedas externas	4,963,036.40	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	17,480,933.46	
- Moedas externas	315,190.22	
Valores a cobrar	28,660.48	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	353,743.91	
Depósitos à ordem no exterior	1,856,379.99	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	8,110,454.36	
Aplicações de crédito no Território	48,901,336.45	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	660,302,424.95	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		11,731,847.09
- Moedas externas		68,240,675.74
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		80,411,726.00
Depósitos a prazo		
- Patacas		10,144,050.72
- Moedas externas		551,471,372.49
Recursos de instituições de crédito no Território		25,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,218,088.82
Credores		
Exigibilidades diversas		576,061.32
Participações financeiras		
Imóveis	3,126,845.96	
Equipamento	488,407.11	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação	315,465.32	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	5,860,765.49	3,090,243.55
Provisões para riscos diversos		40,549.83
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		860,920.50
Resultados transitados de exercícios anteriores	542,755.29	
Custos por natureza	35,877,267.34	
Proveitos por natureza		36,065,109.27
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	5,135,948.66	5,135,948.66
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	544,894.00	544,894.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	794,531,487.99	794,531,487.99

O Administrador,

Alex Li
Branch manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip
Vice-president

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	13.936.893,00	
. Moedas externas	63.720.951,89	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	54.422.313,52	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	13.407.360,97	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2.166.337,33	
Depósitos à ordem, no exterior	18.752.508,73	
Ouro e prata		
Outros valores	290.114,65	
Crédito concedido	2.458.922.536,59	
Aplicações em instituições de crédito no Território	73.970.100,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	978.086.480,98	
Ações, obrigações e quotas	66.903.368,46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	584.021,18	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		301.071.414,14
. Moedas externas		660.273.014,47
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		2.142.766,54
. Moedas externas		90.063.840,36
Depósitos a prazo		
. Patacas		451.627.622,18
. Moedas externas		1.653.861.816,84
Recursos de instituições de crédito no Território		82.477,69
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		286.997.979,92
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3.951.578,22
Credores		2.444.949,95
Exigibilidades diversas		6.620.980,11
Participações financeiras		
Imóveis	35.097.736,99	
Equipamento	18.031.439,13	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	22.547.589,47	45.081.747,67
Provisões para riscos diversos		42.736.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		33.722.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		26.193.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		8.462,29
Custos por natureza	212.774.707,94	
Proveitos por natureza		275.233.087,34
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	21.317.076,03	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	72.422.210,22	
Créditos abertos	106.392.485,55	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		21.317.076,03
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		72.422.210,22
Devedores por créditos abertos		106.392.485,55
Outras contas extrapatrimoniais	583.132.877,68	583.132.877,68
TOTAIS	4.816.879.110,31	4.816.879.110,31

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Lou Soi Kuan

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	37,090,618.04	
. MOEDAS EXTERNAS	94,273,421.31	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	154,318,917.08	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	44,871,934.43	
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3,879,758.16	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	62,789,886.47	
OURO E PRATA	3,133,170.39	
OUTROS VALORES	806,944.72	
CRÉDITO CONCEDIDO	5,035,780,813.35	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,562,145,054.28	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3,043,852,956.39	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	286,952,146.24	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	101,487,526.66	
OUTRAS APLICAÇÕES	206,641,615.74	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		1,044,436,323.96
. MOEDAS EXTERNAS		1,975,082,570.23
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		55,114,087.17
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		1,341,134,973.54
. MOEDAS EXTERNAS		5,196,978,020.90
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		22,236,438.09
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		86,940,590.20
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		30,740,613.13
CREDORES		18,633,136.02
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		137,414,977.29
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	24,697,674.25	
IMÓVEIS	85,581,237.50	
EQUIPAMENTO	31,684,196.69	
CUSTOS PLURIENAIIS	216,971.74	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	101,857,884.96	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	879,193,931.05	815,013,258.61
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		79,931,008.87
CAPITAL		375,000,000.00
RESERVA LEGAL		165,115,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		163,280,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,275.80
CUSTOS POR NATUREZA	558,298,709.09	
PROVEITOS POR NATUREZA		812,412,094.73
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	60,790,464.50	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	49,072,489.16	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	10,626,006,306.30	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	175,132,776.06	
CRÉDITOS ABERTOS	216,494,819.49	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		60,790,464.50
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		49,072,489.16
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		10,626,006,306.30
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		175,132,776.06
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		216,494,819.49
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5,661,671,166.58	5,661,671,166.58
TOTAIS	29,108,723,390.63	29,108,723,390.63

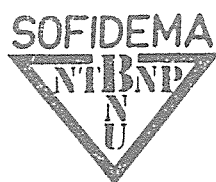
O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



SOCIÉDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete do razão geral em 31 de Dezembro de 1994

(Antes do apuramento de resultados)

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1,000.00	
14	Do/Inst. Crédito no Território	367,525.70	
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	32,435.80	
20	Crédito Concedido	104,851,553.10	
21	Apl. Inst. Crédito no Território	1,748,919.40	
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	1,854,000.00	
28	Devedores	76,977.60	
32	Rec. Inst. Crédito no Território		90,150,830.10
39	Exigibilidades Diversas		56,312.10
42	Equipamento	19,248.60	19,248.60
43	Custos Plurienais	208,281.20	208,281.20
49	Outros Valores Imobilizados	980.00	980.00
52	Despesas Antecipadas	322.50	
55	Custos a Pagar		726,301.20
56	Proveitos a Receber	833,096.40	
58	Outras Contas de Regularização	1,392.20	13,280.90
59	Outras Contas Internas	12,562,745.10	12,562,745.10
60	Capital		15,000,000.00
61	Reservas		1,677,241.00
62	Provisão para Riscos Diversos		1,056,846.50
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores		46,460.00
70	Custos de Operações Passivas	4,829,409.50	
72	Fornecimentos de Terceiros	656.00	
73	Serviços de Terceiros	205,876.20	
74	Outros Custos da Actividade	4,663.90	
75	Impostos	47,291.60	
77	Dotações para Amortizações	65.10	
78	Dotações para Provisões	407,143.70	
80	Proveitos de Operações Activas		6,534,342.60
82	Proveitos de Outras Operações		714.30
TOTALS		128,053,583.60	128,053,583.60

Macau, 31 de Dezembro de 1994

SOFIDEMA

SOCIÉDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Rui Viegas Vaz

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 78,00

每份價銀七十八元正